

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 40 /15

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Vargas, 2001, 18º andar, Conj. 184 – Jd. Califórnia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.344.497/0001-41 Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG nº 32.594.073-3, inscrito no CPF do MF sob nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na rua Martins Pena, nº 371, Campos Elíseos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a administração, fornecimento e entrega de vale refeição, na forma de cartões eletrônico/magnético, bem como, a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pela **URBES**, aos funcionários da **URBES**, com as especificações técnicas definidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para entrega do vale refeição, na forma de crédito nos cartões eletrônico/magnético será de 1(um) dia útil, contados da solicitação efetuada através do site da **CONTRATADA**.

2.3 O prazo de validade dos mesmos será de no mínimo de 90(noventa) dias, contado da data de crédito dos mesmos.

2.4 Por solicitação da **URBES**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 228.250,00(duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais) com uma taxa de administração de -5,251141553% (menos cinco vírgula vinte e cinco um um quatro um cinco cinco três por cento).

3.2 O montante do valor estimado poderá ser reajustado de acordo com o possível aumento no valor unitário do tíquete.

3.3 O pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os créditos nos cartões eletrônico/magnético solicitado através do site da **CONTRATADA**, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 195/15.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e lfoglia@urbes.com.br

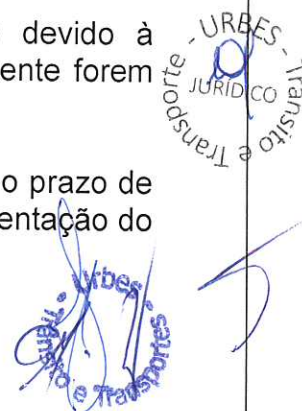
3.4 Somente serão pagos os valores devidamente creditados e de acordo com a solicitação efetuada pela **URBES**.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.7 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.3**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

3.10 O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e transporte dos cartões eletrônico/magnético.

4.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da multa disposta no **item 6.1.2**, deste contrato.

4.3 A **CONTRATADA** comparecerá na Sede Administrativa, no prazo indicado na convocação emitida pela **URBES**, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato, sob pena de multa disposta no **item 6.1.2**.

4.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.5 A **CONTRATADA** reembolsará pontualmente os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos cartões eletrônico/magnético, durante sua validade observadas as condições contratada, independente da vigência do contrato com a **URBES**, ficando desde logo estabelecido que a **URBES** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 A **CONTRATADA** deverá manter, grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis em Sorocaba.

4.7 A **CONTRATADA** apresentará, sempre que solicitado pela **URBES**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço.

4.8 A **CONTRATADA** manterá nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**.

URBES - Sorocaba
TRANSPORTE E TRANSPORTES
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.9 A CONTRATADA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **URBES** ou pelo beneficiário, e creditá-lo em novo cartão a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação.

4.10 A CONTRATADA obriga-se emitir os cartões de forma personalizada, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os cartões eletrônico/magnético a **URBES**, nas quantidades prévia e expressamente solicitadas;

4.12 Obriga-se disponibilizar o benefício nos cartões eletrônico/magnético fornecidos a **URBES**, nos valores e datas determinados pela **URBES**;

4.13 A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônico/magnético no endereço da **URBES**, indicado neste Contrato ou no(s) endereço(s) que a **URBES** designar no Pedido de Benefício;

4.14 A CONTRATADA deverá organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitam os cartões eletrônico/magnético, conforme a natureza do benefício de cada um, ficando a seu critério, entretanto, substituí-los quando necessário;

4.15 A CONTRATADA deverá exigir dos estabelecimentos credenciados, atendimento satisfatório aos portadores de cartões eletrônico/magnético, e cancelar o credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis;

4.16 Manter pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pela **URBES** e do comando de disponibilização de tais benefícios nos cartões eletrônico/magnético, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito;

4.17 Cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, incluindo as instruções da Portaria nº. 03 de 01 de março de 2002, bem como ser cadastrada no PAT como Empresa Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva.

4.18 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos cartões eletrônico/magnético, de forma a obter maior segurança nas transações. Na oportunidade, a **CONTRATADA** comunicará tais alterações a **URBES** para repasse aos seus funcionários.

URBES -
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.19 Os cartões fornecidos pela **CONTRATADA** deverá permitir que o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

4.20 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

4.21 A **CONTRATADA** não deverá estipular limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela **URBES**, e os créditos deverão ser cumulativos.

4.22 A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo dos dados dos empregados da **URBES**, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a **URBES**, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

4.23 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **URBES**, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Fica a **URBES** obrigada:

5.1.1 solicitar a emissão dos cartões eletrônico/magnético à **CONTRATADA**, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência indicando as quantidades necessárias de cada tipo de cartão, os funcionários beneficiários (identificando-os pelo nome, número de CPF), os locais de entrega e as pessoas responsáveis pelo recebimento. As solicitações poderão ser feitas "On Line" ou outro meio disponível, sendo que solicitações feitas após as 16h00 horas somente serão processadas no dia útil seguinte.

5.1.2 solicitar, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência a disponibilização dos benefícios nos cartões eletrônico/magnéticos emitidos, conforme os valores que indicar no respectivo Pedido de Benefício, e que deverão ser suficientes para atender às exigências nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Os pedidos de benefícios poderão ser feitos em qualquer horário, "On Line" ou outro meio disponível, sendo que pedidos após às 16:00 horas somente serão processados no dia útil seguinte;

5.1.3 Ao submeter o Pedido de Benefício para a **CONTRATADA**, a **URBES** deverá informar o nome do funcionário/beneficiário, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.1.4 Pagar a **CONTRATADA**, nos prazos e datas de vencimento estipulados neste Contrato, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre os cartões eletrônico/magnéticos fornecidos e sobre os benefícios neles disponibilizados;

5.1.5 Receber as caixas e/ou envelopes contendo os cartões eletrônico/magnético e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de entrega e proceder à guarda, em local seguro, para posterior entrega aos funcionários beneficiados;

5.1.6 Repassar os cartões eletrônico/magnético e senhas aos seus funcionários, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto dos cartões eletrônico/magnético e não divulgação da senha;

5.1.7 Obter, manter em arquivo e fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitada, a declaração original de cada funcionário, atestando o recebimento dos cartões eletrônico/magnético e da senha;

5.1.8 Orientar os seus funcionários sobre o uso correto dos cartões eletrônico/magnético, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício;

5.1.9 Responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à **CONTRATADA** pelo mau uso dos cartões eletrônico/magnético por seus funcionários;

5.1.10 Repassar a seus funcionários, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela **CONTRATADA** para esse fim;

5.1.11 Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo, dos cartões eletrônico/magnético que estejam em sua posse ou na posse de seus funcionários, sendo responsável pelos prejuízos ocasionados em tais situações e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;

5.1.12 A **URBES** será responsável por todos os custos e despesas incorridos pela **CONTRATADA** em virtude do cancelamento de pedido de cartões eletrônico/magnético já emitido e ainda não entregue. Efetuado o Pedido de Benefício pela **URBES**, não serão aceitas alterações ou devoluções, e a **URBES** deverá pagar o valor total, se a disponibilização dos benefícios já tiver sido comandada em favor do funcionário.

5.1.13 A **URBES** terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data acordada para a disponibilização do benefício conforme o Pedido de Benefício, para reclamar ou apontar qualquer diferença no valor do benefício efetivamente disponibilizado nos cartões eletrônico/magnético de qualquer de seus funcionários. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do benefício

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação da **URBES**.

5.1.14 A **URBES** deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição a manutenção como empresa beneficiária sob o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.15 A **URBES** será responsável por informar a **CONTRATADA** através do sistema ou em outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas as indicações do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) a:

- (I) receber os cartões eletrônico/magnético
- (II) fazer Pedidos de Benefício;
- (III) solicitar re-emissões de cartões e senhas;
- (IV) atualizar locais de entrega; e
- (V) prestar todas as informações que sejam necessárias a receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.

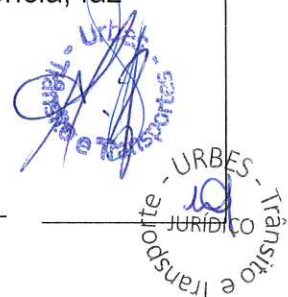
5.1.16 A **URBES** deverá orientar os seus funcionários de que, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio funcionário deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da **CONTRATADA** solicitando o cancelamento dos respectivos cartões eletrônico/magnético. Para consulta do saldo de benefício disponível e últimos lançamentos, o funcionário deverá se comunicar com a Central de Atendimento da **CONTRATADA** ou acessar os dados via "On Line".

5.1.17 Todas as demais solicitações e comunicações relacionadas aos cartões eletrônico/magnético, inclusive solicitação de re-emissão, deverão ser efetuadas através do(s) representante(s), caso outra forma não tenha sido expressamente acordado pela **URBES** neste Contrato.

5.1.18 A tarifa cobrada pela re-emissão de cartão será de R\$ 14,00(catorze reais), e o prazo de entrega, na sede da contratante, até 05 (cinco) dias úteis.

5.1.19 A **URBES** será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que o(s) seu(s) representante(s) e funcionários prestarem à **CONTRATADA**.

5.1.20 As comunicações entre a **URBES** e a **CONTRATADA**, incluindo, solicitações de cartões eletrônico/magnético, pedidos de benefício, alterações de cadastro, entre outras, poderão ser realizadas "On Line". Para tanto, a **URBES** deverá se cadastrar no website que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.veroque.com.br>, devendo ler e manifestar sua aceitação à "Política de Acesso e Uso do website" que, por referência, faz parte integrante deste Contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.1.21 Mediante o cadastramento, a **URBES** receberá a senha de acesso para que possa utilizar o sistema e enviar comunicações. A **URBES** deverá designar um ou mais representantes responsáveis pela senha de acesso, e que deverão realizar a troca de informações com a **CONTRATADA**.

5.1.22 A **URBES** declara e reconhece que o website " On Line" contém informações de interesse particular da **CONTRATADA** e da **URBES**, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas.

5.1.23 A **URBES** indicará, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões eletrônico/magnético;

5.1.24 A **URBES** deverá conferir, no ato de entrega, os cartões eletrônico/magnético, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite, fornecendo após o comprovante de recebimento assinado pelo responsável indicado para tal fim.

5.1.25 A **URBES** indicará, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou pelos créditos efetuados nos mesmos;

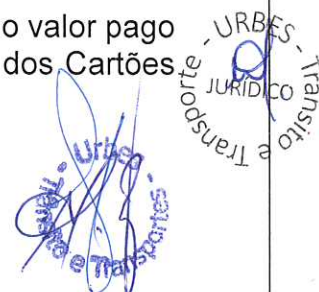
5.1.26 A **URBES** deverá conferir, no ato de entrega, dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite, fornecendo após o comprovante de recebimento assinado pelo responsável indicado para tal fim.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita

6.1.2 Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor pago mensalmente, até 10(dez) dias em caso de atraso na entrega dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.3 Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor pago mensalmente, até 10(dez) dias em caso de atraso na entrega da 2ª via dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou créditos efetuados nos mesmos.

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.2.3 A aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES -
TRANSPORTE E
JURÍDICO

URBES -
TRANSPORTE E

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes objeto do presente Pregão correrão à conta da URBES, Programa 5007, Ação 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 023/15, e a proposta ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 195/15.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 2.739.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 26 de Outubro de 2015.

Renato Gianolla
Diretor Presidente

Verocheque Refeições Ltda.
Nícolas Teixeira Veronezi

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a administração, fornecimento e entrega de vale refeição, na forma de cartões eletrônico/magnético, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pela **URBES**, aos Funcionários da **URBES**, conforme especificações abaixo:

2 - QUANTITATIVO

Número de funcionários desta empresa que receberão vale refeição	600 (aproximadamente) será definido mensalmente pela URBES , quando do efetivo pedido.
Valor facial dos vales	R\$ 18,25 - (dezoito reais e vinte e cinco centavos) julho/15.
Número de créditos por cartão	22(aproximadamente) será definido mensalmente pela URBES , de acordo com a carga horária de cada funcionário/mês.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

a) A validade dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos, não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;

b) Os Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos, não utilizados no período de validade acima referido, serão devolvidos à **CONTRATADA**, para reembolso à **URBES**, a qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução.

c) Na administração e fornecimento dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos, a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

c1) - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da **URBES**, a qual serão informadas as quantidades e os valores dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos, observando-se os prazos constantes neste Contrato.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: / transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



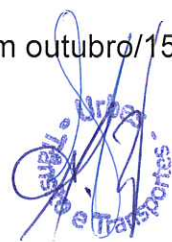
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

c2) - A entrega dos Cartões Eletrônico/Magnético e/ou dos créditos efetuados nos mesmos, deverá ser feita mensalmente, na sede administrativa da **URBES**, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, observadas as disposições acima, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

c3) – Os Cartões Eletrônico/Magnético e/ou os créditos efetuados nos mesmos serão solicitados pela **URBES** através do site **CONTRATADA**, sendo facultado a **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com as suas necessidades.

d) A execução dos serviços objeto desta contratação terá início em outubro/15.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA

Lote único:

qtde. estima da func.	x	qtde. estim. mensal de vale refeição por func.	x	12 (doze) meses	=	qtde. estim. anual de vale refeição	x	valor facial de cada vale refeição	x	taxa estimada. de admin.	=	valor estimada. total
600		22				158.400		R\$18,25		-5,251141553%		2.739.000,00

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten mark]



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –
Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: / transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Verocheque Refeições Ltda.

CONTRATO N° 40 /15

OBJETO: Administração, fornecimento e entrega de vale refeição, na forma de cartões eletrônico/magnético, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pela URBES, aos funcionários da URBES.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 26 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Eng° Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: rgianolla@urbes.com.br

E-mail pessoal: renatogianolla@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA : Verocheque Refeições Ltda

Nome e cargo: **Nícolas Teixeira Veronezi – Sócio Administrativo**

E-mail institucional: nicolas@verocheque.com.br

E-mail Pessoal: nicolas@verocheque.com.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: / transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

